





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final**

***PARECER Nº 028/2023 – CCJLAAMRF***

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final sobre o Projeto de Lei, nº 101/2023, que Altera a Lei Municipal nº 2018, de 18 de março de 2016, que Instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas e Concessão Comum do município de Timon - MA e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Jair Mayner Silva – CCJLAAMRF

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei, nº 101/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera a Lei Municipal nº 2018, de 18 de março de 2016, que Instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas e Concessão Comum do município de Timon - MA e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo alterar a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 2018/2016, para incluir no rol de membro do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas a Secretaria Municipal de Governo. Esta alteração visa trazer a participação desta Secretaria que auxiliará na gestão e execução dos objetivos e interesse deste Conselho.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade material e formal, não se vislumbram quaisquer discrepâncias entre a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei 101/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 101/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final**

É o parecer

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE JULHO DE 2023.

*Ver. Jair Mayner Silva*  
Relator da CCJLAAMRF

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE JULHO DE 2023.

*Ver. Francisco de Moraes Reis*  
Presidente da CCJLAAMRF

*Ver. Denisvaldo Gino de Sousa*  
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

*Ver. Jair Mayner Silva*  
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2149-  
  
Secretário

**APROVADO**  
EM 09/08/2023  
SESSÃO 2149-  
  
1º Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 014/2023-GP

Timon (MA), 07 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
Autor: Poder Executivo  
PROTÓCOLO Nº 2284/2023  
Nº DE FOLHAS 002  
DATA: 05 / 07 / 2023  
HORA: 10 /HS 10 /MIN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 2018/2016, para incluir no rol de membro do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas a Secretaria Municipal de Governo. Esta alteração visa trazer a participação desta Secretaria que auxiliará na gestão e execução dos objetivos e interesse deste Conselho.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura em caráter de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal, aproveito o ensejo para renovar nossos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**  
Prefeita de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2146  
  
Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
N/CIDADE



# Prefeitura Municipal de Timon

Projeto de Lei nº 014/2023-GP,

De 07 de julho de 2023.

101123

Autor: Pode Executivo

Altera a Lei Municipal nº 2018, de 18 de março de 2016, que Instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas e Concessão Comum do município de Timon - MA e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2018 de 18 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º.....:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VI - Secretaria Municipal de Governo;
- VII - .....

§ 1º. O Presidente do Conselho será o Prefeito Municipal de Timon – MA e, o Diretor Executivo será o Secretário Municipal de Governo.”  
(NR)

**APROVADO**  
1ª VOTAÇÃO  
Em 09/08/2023  
Sessão 2149ª  
Secretário

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 07 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2146ª  
Secretário

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

**APROVADO**  
2ª VOTAÇÃO  
EM 21/08/2023  
Sessão 2151ª  
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Determinação, Fé e Trabalho"*

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](mailto:www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

Ofício nº 255/2023/GP/CMT

Timon-MA, 22 de agosto de 2023

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

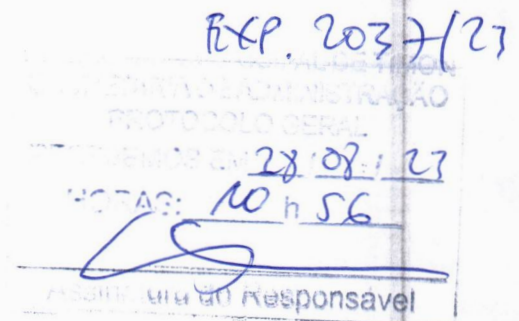
Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 101/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, altera a Lei Municipal nº 2018, de 18 de março de 2016, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privado e Concessão Comum do município de Timon-MA e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
Presidente





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA  
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

*Altera a Lei Municipal nº 2018, de 18 de março de 2016, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privado e Concessão Comum do município de Timon-MA e dá outras providências.*

.....  
.....

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2018 de 18 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º.....;

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VI - Secretaria Municipal de Governo;

VII - .....

§ 1º. O Presidente do Conselho será o Prefeito Municipal de Timon—MA e, o Diretor Executivo será o Secretário Municipal de Governo." (NR)

.....

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 2023. S

*Ver. Celso Antonio Silva Lopes*  
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**

Ofício nº 0299/2023-SEMGOV

Timon (MA), 31 de agosto de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor  
Celso Antônio Silva Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
Nesta,

**Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.**


Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- **Lei Municipal nº 2.290**, de 28 de agosto de 2023. Altera a Lei Municipal nº 2018, de 18 de março de 2016, que instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas e Concessão Comum do município de Timon - MA e dá outras providências. (Publicação em: 30/08/23-Edição: 2715)
- **Lei Municipal nº 2.291**, de 28 de agosto de 2023. Denomina a Rua F do Bairro Sucessão de "Rua Francisco Carlos da Silva - Chico Carlos", e dá outras providências. (Publicação em: 30/08/23-Edição: 2715).

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Sanev Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria 01278/2021-GP

*Handwritten note:*  
Sanev  
419123  
8:57





# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 2018, de 18 de março de 2016, que Instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas e Concessão Comum do município de Timon - MA e dá outras providências.

## A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2018 de 18 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

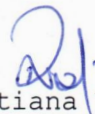
"Art. 9º.....:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - Secretaria Municipal de Governo;
- VIII - .....

§ 1º. O Presidente do Conselho será o Prefeito (a) Municipal de Timon - MA e, o Diretor Executivo será o Secretário Municipal de Governo." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 28 de agosto de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

  
Sanev Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

